

**XXV ENCONTRO NACIONAL DO
CONPEDI - BRASÍLIA/DF**

**DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL I**

EVERTON DAS NEVES GONÇALVES

JONATHAN BARROS VITA

MARCELINO MELEU

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet – PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara – ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais – Ministro José Barroso Filho – IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho – UPF

Educação Jurídica – Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED/ABEDI

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo – UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito, economia e desenvolvimento sustentável I [Recurso eletrônico on-line] organização
CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: Everton Das Neves Gonçalves, Jonathan Barros Vita, Marcelino Meleu – Florianópolis:
CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-173-9

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito. 3. Economia. 4.
Desenvolvimento Sustentável. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



CONPEDI

Conselho Nacional de Pesquisa
e Pós-Graduação em Direito

XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO, ECONOMIA E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL I

Apresentação

E, novamente, Direito e Economia apresentam-se como sustentáculos científicos e institucionais para a busca do desiderato desenvolvimentista e sustentável, agora, nas paragens da, outrora, sonhada Capital do Brasil e que, hoje, resplandece no horizonte Goiano, fruto de esforço e tenacidade de povo tão notório como o brasileiro. O fortíssimo anúncio Constitucional de 1891 encorajou o, então, Presidente Jucelino Kubichek a empreender projeto auspicioso e necessário qual seja, interiorizar a Capital Nacional. Evidentemente que, em epopeias como essa, resta, inevitavelmente, o lançamento da primeira pedra e o esforço intrépido dos pioneiros como exemplarmente se pode lembrar a Missão Cruls a traçar o Quadrilátero onde no futuro erguer-se-ia a nossa pujante Capital.

Algo semelhante, também ocorreu com o CONPEDI. A tímida, porém, não menos vigorosa reunião de Coordenadores de Cursos de Pós-Graduação que ocorreu na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) lá nos anos 90 incorporou o espírito dos pioneiros que orientaram, com seus ideais, a ação continuada e obstinada de tantos que construíram o CONPEDI em todos esses anos.

Havia, como de fato, ainda e mais do que nunca, há; grande necessidade de se mobilizar as forças intelectuais da Pós-Graduação em Direito, no Brasil, mormente, quando vivenciado tão doloroso momento de transição política e de contestação do exercício de poder (na esfera federal, lembre-se o processo de impeachment da Excelentíssima Senhora Presidente da República Dilma Rousseff). As incertezas institucionais espriam-se pelos Ministérios da República, evidentemente, afetando nossas Universidades e, em especial, a Pós-Graduação, que sofre pela falta de recursos, de pessoal e de diretrizes avaliativas para continuar com mínima segurança jurídica seu papel institucional. Destarte, torna-se inegável o papel político do Fórum de Coordenadores no CONPEDI que expressou, veementemente, ao Representante de área junto à CAPES, Prof. Dr. Gustavo Ferreira Santos, as reais preocupações quanto às diretrizes para a área com relação à avaliação da produção científica e o término do quadriênio em dezembro próximo. Evidentemente, que cada Coordenador representa uma comunidade inteira de pesquisadores que merecem absoluto respeito, senão como seres humanos, certamente como pensadores que, em meio as suas possibilidades, buscam avançar sobre o estado da arte em vista de real contribuição para a difusão do benfazejo Direito. Anualmente, em dois ou três Congressos do CONPEDI, assiste-se a verdadeiro processo migratório e integrador de joviais pesquisadores, nas mais diversas áreas jurídicas, a

seguirem seus mestres pelas paragens Nacionais e, inclusive, internacionais. Esse fenômeno, em tão grandes proporções é inédito no Direito e, não pode ser minimizado.

A força político-institucional do CONPEDI, já, em seu XXV Congresso, demonstra que há algo a ser dito e que haverá de ser ouvido e lido. Por ora, apresenta-se o trabalho oriundo dos esforços de pensadores jurídicos que tem seu foco e atenção no Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável, o que proporcionou o presente Livro, Revista, enfim, (...) repositório institucional que merece, antes de mais nada, atenção, mormente, por trazer a lume, o pensamento de pessoas que de forma espontânea e gratuita oferecem seu melhor para a edificação, por assim dizer, do pensamento jurídico Pátrio. Destarte, pesou-nos sobre os ombros a responsabilidade de avaliar, organizar e coordenar o GT que apresenta, agora, para a Comunidade Científica, o pensamento jurídico-econômico sustentável.

Em tempos de crise sócio-político-econômica, o Direito Econômico, como essencial normativa; a Análise Econômica do Direito, como instrumental hermenêutico-valorativo e, em especial, o desiderato da sustentabilidade; mostram-se baluartes do promissor e socialmente eficiente Estado de Direito tal como, alhures, já se defendeu como Princípio da Eficiência Econômico-Social (PEES) . Nós, intentamos a divisão dos trabalhos aprovados e apresentados no GT Direito, Economia e Desenvolvimento Sustentável I segundo quatro grupos, a saber: Direito Econômico, Direito Internacional Econômico, Análise Econômica do Direito e Direito Econômico Ambiental que se passa a apresentar e comentar:

DIREITO ECONÔMICO:

1. A política do conteúdo local como meio de se transformar a Ordem Social e Econômica do Brasil. Apresentado por Luis Alberto Hungaro que defendeu o uso ótimo das multas aplicadas pelo descumprimento do percentual do conteúdo local com relação à distribuição de royalties.
2. Constituição de 1988, economia e desenvolvimento: crítica ao intervencionismo a partir da Escola Austríaca de Economia. Apresentado por Vitor Moreno Soliano Pereira que, em discurso interdisciplinar, afirma-se com marco teórico próprio da Escola Austríaca de Economia para defender a minimalização estatal
3. Direito Econômico do setor pesqueiro: reestruturação produtiva baseada em subsídios à indústria pesqueira nacional. Apresentado por Vera Lucia da Silva que a partir de sua Tese doutoral no PPGD/UFSC, discute a Política Nacional para o fomento da Pesca, em especial, verificando a cada vez mais débil situação do setor pesqueiro no Brasil.

4. Direitos fundamentais e desenvolvimento econômico. Apresentado por Maria Lucia Miranda de Souza Camargo que vem orientada, segundo visão humanista do capital, pela fraternidade como ideologia Constitucional; uma vez que lucratividade sem sustentabilidade é verdadeiro desrespeito à pessoa humana.

5. Direitos fundamentais econômicos e a segurança jurídica. Apresentado por Antonio Francisco Frota Neves que percebendo as políticas públicas econômico-jurídicas, destaca a insegurança jurídica para os players que são assoberbados com encargos financeiros diversos a partir da ação do próprio Estado, como, por exemplo, a tributação e a política cambial.

6. Efeitos da Lei de Murphy no Brasil: outra década perdida na política econômica e retrocesso na justiça social. Apresentado por Laercio Noronha Xavier que, entusiasticamente, analisou as consequências nefastas das políticas de governo (e não de Estado) heterodoxas e ortodoxas na condução da Economia Brasileira; assim, dentre outros aspectos, revela que, de 1930 a 1993 o Brasil teve oito modelos de política monetária.

DIREITO INTERNACIONAL ECONÔMICO:

7. Análise dos Primeiros Fundamentos Normativos do Direito Internacional ao Desenvolvimento. Apresentado por Júlio César Ferreira Cirilo que, lembrando professores do PPGD/UFSC, como marco teórico de suas pesquisas; trabalha a normatividade dos tratados internacionais, resgatando que o Direito Internacional votado para o desenvolvimento implica em reconhecimento amplo dos direitos humanos e, conseqüentemente, o tratamento homogêneo das populações respeitando-se as especificidades locais

8. Aspectos jurídico-econômicos do Tratado da ONU sobre o comércio de armas: limites e possibilidades ao desenvolvimento da indústria brasileira de defesa. Apresentado pelo psicólogo e jurista Eduardo Martins de Lima tratando da posição brasileira quanto ao Pacto do Comércio Internacional de Armas da ONU, suscitando o efetivo controle na produção de armas pelas, aproximadamente, quinhentas empresas brasileiras. Destacou que o Brasil hodierno é o 4º maior exportador de armamento leve.

ANÁLISE ECONÔMICA DO DIREITO:

9. Análise econômica comportamental do Direito: o aprofundamento dos saberes relativos às heurísticas e limitações humanas podem tornar mais realísticas as análises econômicas do

fenômeno jurídico? Apresentado por Marina Fischer Monteiro de Araújo que pugna pela relativização dos métodos econométricos em vista das falhas de comportamento e a necessidade de repensarem-se as escolhas humanas.

10. As "externalidades" no meio ambiente decorrentes do processo produtivo a luz do princípio da reparação integral. Apresentado por André Lima de Lima e Cyro Alexander de Azevedo Martiniano que, a partir de seus estudos amazônicos, analisam as externalidades ambientais próprias de políticas desenvolvimentistas não compromissadas com o bem estar sócio-ambiental, mormente quando a população do Estado do Amazonas está tão concentrada em sua Capital, Manaus.

11. Baleias, Ostras e o Direito de Propriedade para a Análise Econômica do Direito. Apresentado por Everton das Neves Gonçalves e Joana Stelzer que chamam a atenção para a questão da tragédia dos comuns no que tange à distribuição da propriedade pelo Direito, seja comunitária ou privada; destacando a apropriação dos meios marinhos em Santa Catarina (Fazendas de Ostras). Defendem, sempre, que a busca da eficiência normativa deve zelar pelo que entendem Princípio da Eficiência Econômico-Social.

DIREITO ECONÔMICO AMBIENTAL:

12. As desigualdades entre o norte e o sul e a meta do desenvolvimento sustentável: reflexões e perspectivas. Apresentado por Patrícia Nunes Lima Bianchi, propondo controle sócio-ambiental eficaz pelo Estado para fins de diminuir as distancias entre norte e sul em busca do verdadeiro desenvolvimento sustentável.

13. Crise hídrica e o planejamento estatal: o caso do Estado de Minas Gerais. Apresentado por Giovani Clark e Débora Nogueira Esteves destacando, a partir da experiência mineira, o desperdício injustificável dos recursos hídricos e pugnando pelo uso racional dos mesmos que não pode ser realizado pela perspectiva simplista da privatização das empresas prestadoras de serviços de captação e distribuição de água.

14. Desenvolvimento econômico e a proteção do meio ambiente em busca da sustentabilidade. Apresentado por Leonardo Lindroth de Paiva defendendo que a evolução legislativa ambiental e fomentadora da industrialização deve buscar ponto de equilíbrio e conscientização dos players de mercado (industriais e consumidores).

15. Desenvolvimento para quem? A construção da usina hidrelétrica de Belo Monte e o impasse entre comunidades indígenas e os interesses governamentais e empresariais.

Apresentado por Cristiane Penning Pauli de Menezes que, em sua fala, impressiona ao relatar a possibilidade de, ainda, no Século XXI, se estar trocando missangas e espelhos com nossos índios para a implementação hidroelétrica. Há necessidade, pois, de acompanhamento das comunidades por parte do Estado e da Sociedade para fins de ser alcançado efetivo desenvolvimento sustentável, inclusive, para os índios.

16. Direito Penal Econômico: raízes históricas e o seu descompromisso com a ideia de sustentabilidade. Apresentado por Marina Esteves Nonino que, como tantos outros alunos de pós-graduação, pela primeira vez, veio ao CONPEDI, no qual a recebemos e incentivamos apostando na excelência que seus escritos alcançarão. Marina defende o Direito Penal que tenha como valor a sustentabilidade.

17. Disponibilidade e aspectos jurídicos da gestão da água doce no Brasil: um caminho para o alcance da Agenda 2030. Apresentado por Ester Dorcas Ferreira dos Anjos que vem da UNIVALI com toda a sua preocupação voltada para o terrível e próximo momento em que a água potável poderá terminar no Planeta se o Direito e a sociedade nacional e internacional não providenciarem mudanças efetivas no trato desse bem tão necessário.

18. Economia Verde: é possível uma sociedade mais igualitária e sustentável frente a atual escassez dos recursos naturais? Apresentado por Alessandra Vanessa Teixeira detectando, a partir de seus estudos em Passo Fundo, RS, a necessidade de efetividade nas políticas públicas voltadas para a Economia Verde quando as leis econômicas demonstram a exploração irracional dos escassos recursos ambientais.

Agradecemos a todos que se esforçaram para levar adiante essa simbiose entre Economia e Direito, entre Direito Econômico e Análise Econômica do Direito e, apaixonadamente, suscitamos a todos para que continuem em seus escritos econômico-jurídico-sustentáveis fortalecendo nossa área de pesquisa, lembrando, por último, que, ano que vem, comemora-se o centenário de nascimento de um dos nossos grandes expoentes do Direito Econômico Brasileiro; Prof. Washington Peluso Albino de Souza (in memoriam), nascido em Ubá/MG, em 26 de fevereiro de 1917.

Um abraço a todos os conpedianos.

Brasília, DF, 09 de julho de 2016.

Prof. Dr. Everton das Neves Gonçalves

Sub-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Santa Catarina (PPGD/UFSC)

Prof. Dr. Jonathan Barros Vita

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade de Marília (UNIMAR)

Prof. Dr. Marcelino Meleu

Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (UNOCHAPECÓ)

**ASPECTOS JURÍCO-ECONÔMICOS DO TRATADO DA ONU SOBRE O
COMÉRCIO DE ARMAS: LIMITES E POSSIBILIDADES AO
DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA BRASILEIRA DE DEFESA**

**LEGAL AND ECONOMIC ASPECTS OF THE UN TREATY ON THE ARMS
TRADE: LIMITS AND POSSIBILITIES FOR DEVELOPMENT DEFENCE
BRAZILIAN INDUSTRY**

Paulo Marcio Reis Santos ¹
Eduardo Martins de Lima

Resumo

A Constituição declara que a soberania é fundamento da República Federativa do Brasil. Para a efetividade desse fundamento, é indispensável o fortalecimento da Defesa Nacional. No aspecto econômico, o desenvolvimento da Indústria Nacional de Defesa precisa do fomento estatal para competir no exterior e ofertar produtos de qualidade. Há, contudo, limites convencionais que afetam o desenvolvimento do mercado, com destaque para o recente Tratado da ONU sobre o Comércio de Armas. Para investigar o problema apresentado, o presente artigo apresenta como marco teórico o princípio da eficiência alocativa como um critério de verificação de valores ou interesses potencialmente conflitantes.

Palavras-chave: Comércio de armas, Desenvolvimento, Indústria brasileira de defesa, Eficiência alocativa

Abstract/Resumen/Résumé

The Constitution states that sovereignty is the foundation of the Federative Republic of Brazil. For the effectiveness of this foundation, it is essential to strengthen the national defense. In the economic aspect, the development of national defense industry needs Government support to compete abroad and offer quality products. There are, however, conventional limits that affect the development of the market, especially the recent UN Treaty on Arms Trade. To investigate the problem presented, this paper presents the theoretical basis principle of allocative efficiency as a verification criterion values or potentially conflicting interests.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Arms trade, Development, Brazilian industry of defense, Allocative efficiency

¹ Doutorando e Mestre em Direito pela UFMG. Professor da Universidade FUMEC

1. INTRODUÇÃO

O artigo 1º, inciso I, da Constituição de 1988 declara que a soberania é fundamento da República Federativa do Brasil. Com base nesse preceito, o poder do Estado brasileiro é superior a todas as demais manifestações de poder ao passo que, em âmbito internacional, encontra-se em igualdade aos demais Estados.

Como a soberania é fundamental para o país, compete à União a Defesa nacional (art. 21, inc. III), bem como a edição de normas sobre a “defesa territorial, defesa aeroespacial, defesa marítima, defesa civil e mobilização nacional” (art. 22, inc. XXVIII).

Em defesa da soberania, também foram estruturadas pelo constituinte as “Forças Armadas – constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica – destinadas à defesa da pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem” (art. 142).

Rico em recursos naturais e com uma posição geográfica estratégica, o Brasil é um país de vasto território alvo da cobiça internacional. Guiado pelos princípios constitucionais da não intervenção, da defesa da paz e da solução pacífica dos conflitos, percebe-se uma crescente preocupação com a questão da segurança nacional¹.

A segurança nacional é uma das atribuições fundamentais do Estado. Consiste em garantir, em todos os lugares, a todo o momento e em todas as circunstâncias, a integridade do território, a proteção da população e a preservação dos interesses nacionais contra todo tipo de ameaça e de agressão.

É inequívoco que as forças armadas, tanto do exército, da marinha ou da aeronáutica, precisam de melhores equipamentos, tecnologias e recursos para a defesa do território brasileiro.

¹ A esse respeito, no ano de 2013, a denúncia de que cidadãos brasileiros foram objeto da espionagem norte americana, além de ganhar destaque nos canais de informação, fez com que o governo brasileiro exigisse do Departamento de Estado norte-americano e da Embaixada dos Estados Unidos, instalada em Brasília, explicações oficiais.

Em 2008 foi projetado um Plano Nacional e uma Estratégia Nacional de Defesa, que seguem as diretrizes de concentração de forças terrestres, das águas jurisdicionais brasileiras e do espaço aéreo nacional, aliança entre tecnologia e estratégia, fortalecimento dos setores de estratégia espacial, cibernético e nuclear, monitoramento, mobilidade e presença com relação às práticas operacionais e outras maneiras de desenvolvimento e capacitação potencial das Forças Armadas, indispensáveis à Defesa².

A origem das forças armadas brasileiras remonta às disputas do período colonial e da Guerra de Independência. Embora tenham sido institucionalmente formadas tardiamente³, as Forças de Defesa e as Forças Armadas do Brasil se formaram ao longo de toda a série de conflitos ocorridos na história do país.

Atualmente, a produção científica e a formação de recursos humanos qualificados na área de Defesa Nacional são estimuladas pelo Ministério da Defesa. Em junho de 2013 foi lançado um novo edital do Programa de Apoio ao Ensino e à Pesquisa Científica e Tecnológica em Defesa Nacional (Pró-Defesa) com esse objetivo. Entre as áreas prioritárias estão sociologia e história das Forças Armadas e estudos estratégicos em Defesa Nacional.

Embora ainda apresente dificuldades e deficiências na Defesa do território, o Brasil possui a sua Política de Segurança, que é importante não só para as Forças Armadas, mas, sobretudo, para o desenvolvimento econômico.

Apesar do avanço tecnológico e do desenvolvimento de armas altamente destrutivas, os problemas e ameaças no cenário internacional decorrem da existência e posse de armas convencionais.

Em 2013 foi celebrado o Tratado Internacional sobre Comércio de Armas, resultado de uma negociação diplomática e aprovado pela ONU (Organização das Nações Unidas), que visa eliminar as transferências ilegais de armas convencionais ocorridas em nível global.

O tratado define normas para todas as transferências internacionais de armas convencionais, desde o armamento de pequeno porte até tanques e helicópteros de ataque.

² Decreto 6.703, de 18 de dezembro de 2008.

³ Exército, em 1824; Marinha, em 1824; e Força Aérea, em 1941.

Também prevê requisitos de observância obrigatória para os Estados, bem como a revisão de contratos de armas exportadas, com a finalidade de assegurar que os armamentos não sejam mais utilizados em detrimento dos direitos humanos, em favor do terrorismo ou de organizações criminosas internacionais⁴.

O objeto da pesquisa é investigar os limites e as possibilidades para a Indústria Brasileira de Defesa, especialmente a partir do Tratado da ONU sobre o comércio de armas. O desenvolvimento do artigo se dá na perspectiva da proteção dos direitos humanos, critério preponderante no aspecto de convencionalidade.

A metodologia de pesquisa adotada foi documental e bibliográfica, analisando a bibliografia especializada, a legislação interna e tratados internacionais. Também foram analisados dados estatísticos envolvendo homicídios com armas de fogo no Brasil.

Para a solução da problemática envolvendo os limites e as possibilidades para a Indústria Nacional de Defesa após o Tratado da ONU sobre o comércio de armas, apresenta-se como marco teórico o princípio da eficiência alocativa, como um critério de verificação de valores ou interesses potencialmente conflitantes.

2. BREVE HISTÓRICO DA REGULAMENTAÇÃO DO USO DE ARMAS

O fim da Guerra Fria diminuiu as tensões entre as grandes potências mundiais e possibilitou a realização de variados acordos sociais em conferências das Nações Unidas a partir de 1990. Contudo, não foi possível realizar tratados específicos à regulação do comércio internacional de armas, especialmente pelo fato de 75% (setenta e cinco por cento) dos negócios serem realizados pelos Estados membros do Conselho de Segurança da ONU⁵ e pela Alemanha.

A partir de 1993, a Anistia Internacional passou a atuar de modo ostensivo para o controle do comércio de armas no mundo. Para tanto, junto a pequenas ONGs do Reino

⁴ Em reunião paralela à última Assembleia Geral da ONU, em Nova Iorque, Argentina, Portugal, República Tcheca, Ucrânia, Bósnia e Herzegovina, Bahamas, Santa Lúcia e Senegal depositaram os instrumentos de ratificação, restantes para que o tratado alcançasse o número de 50 (cinquenta) ratificações para entrar em vigor.

⁵ Estados Unidos, China, Rússia, Reino Unido e França.

Unido, a Anistia Internacional elaborou um código para o controle de transferências internacionais de armas, de modo a respeitar os direitos humanos e a regras de direito internacional⁶.

No ano de 1995, Mujahid Alum, militar paquistanês reformado, e Brian Wood da Anistia Internacional, contribuíram para a exposição do tráfico de armas praticado pelos genocidas de Ruanda, revelando que o comércio internacional de armas estava sem controle.

Em 1998, após forte pressão de vencedores do Prêmio Nobel da Paz e de ONGs, a União Europeia aceitou um Código de Conduta referente à exportação de armas, levando em consideração os direitos humanos.

Entre 2003 e 2005, a Anistia Internacional, junto a *Oxfam* e a *International Network on Small Arms (IANSA)*, foram erguidas centenas de lápides de madeira em todo o mundo para o lançamento da campanha pelo estabelecimento de um Tratado de Comércio de Armas (TCA).

No ano de 2006, foi alcançada a milionésima assinatura na petição chamada “Million Faces”, exigindo a criação de um Tratado de Comércio de Armas. Na ocasião, Julius Arile Lomerinyang, um ativista e sobrevivente queniano da violência armada, foi convidado para entregar as assinaturas ao então Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan. Ao final daquele ano, 153 Estados votam Comércio de Armas. Somente os Estados Unidos foram contra a iniciativa, mas, em 2012, o governo Obama declarou apoio ao tratado.

Em março de 2013, a conferência final da ONU sobre o TCA foi aberta em Nova York. A grande pressão de ativistas de todo o mundo, junto de intenso lobby e pressão pública, resultou na aprovação do tratado. Contudo, Irã, Coreia do Norte e Síria impediram que o texto fosse adotado por consenso.

Em abril 2013, a Assembleia Geral da ONU votou de modo esmagador pela aprovação do Tratado. Ao início de junho, após longo trabalho, 73 países assinaram o Tratado sobre o

⁶ O projeto contou com o apoio de advogados das Universidades de Cambridge e Essex.

Comércio de Armas na ONU. Em setembro de 2014, o importante tratado superou a exigência de 50 ratificações exigidas e passou a vigorar em dezembro.

3. O TRATADO DA ONU SOBRE O COMÉRCIO DE ARMAS

Considerado um acordo histórico, o tratado proíbe a exportação de armas a países sob embargo ou onde elas possam ser usadas em casos de genocídios e/ou em crimes contra a Humanidade. Prevê também a formação de um sistema de controle nacional que regulará a importação e exportação de armas convencionais, munição e peças de armamentos. Para o secretário-geral da ONU, Ban Ki-moon, “este tratado abre as portas para a esperança de milhões de mulheres e crianças no mundo que vivem com medo devido à má regulação do comércio internacional e a proliferação de armas mortíferas no mundo”⁷ (2013).

Segundo Maurício Santoro (2014, p. 15), assessor de direitos humanos da Anistia Internacional Brasil:

Embora existam acordos diplomáticos que controlam armas nucleares, químicas e biológicas, não havia nenhum tipo de regulação para o armamento convencional – em termos práticos, a verdadeira arma de destruição em massa, uma vez que a maioria das violações de direitos humanos são cometidas com pistolas, revólveres e fuzis, e não com bombas atômicas. O tratado é válido até para conflitos em que gases venenosos foram usados contra civis, como na guerra civil da Síria. Essa grave lacuna do direito internacional criava situações absurdas, como o fato de ser mais fácil vender no mercado internacional uma arma real do que uma de brinquedo, já que estas estão sujeitas a regulações de saúde e segurança para crianças.

O Tratado é um grande passo para ajudar a preencher uma lacuna no Direito Internacional. Porém, há de se convir da necessidade de esforços para a sua melhoria. Embora seja uma boa proposta ao controle internacional do comércio de armas, persistem diversos questionamentos, como os do representante do Brasil junto à Conferência do Desarmamento, o embaixador Antônio José Vallim Guerreiro, ao acreditar que o tratado:

Poderia ter sido mais forte e mais eficaz se tivesse uma clara proibição de transferências de armas para os agentes autorizados não estatais; se tivesse exigido

⁷ Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/tratado-de-armas-da-onu-comeca-a-avancar-com-apoio-de-brasil-e-mais-66-paises,370f13b16870f310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em: 17 de jan. 2016.

certificados de uso final / usuário final para todas as transferências, e se munições tivessem sido inequivocamente incluídas no âmbito do Tratado⁸ (2013).

Merece nota a publicidade que será exigida dos signatários do Tratado em relação às transações de armas que vierem a realizar. Alguns países, inclusive o Brasil, não divulgam dados inerentes às negociações bélicas que operam, deixando encoberta, por exemplo, a identidade do outro contratante. A transparência neste comércio possibilitará o aumento da efetividade do controle realizado pelo povo bem como pelos partícipes da sociedade internacional.

3.1. O processo de ratificação do Tratado de Armas pelo Brasil

É importante registrar que o Brasil, ocupante da quarta posição no ranking de maiores exportadores de armamentos do mundo⁹, ainda não ratificou o tratado¹⁰. O documento convencional recebeu pareceres favoráveis do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Justiça. Atualmente, está em análise na Comissão de Relações Exteriores da Câmara dos Deputados. Por conseguinte, será encaminhado às comissões de Segurança Pública e de Constituição e Justiça antes de enviado ao Senado. Aprovado pelo Congresso, o texto regressa para o Executivo.

Uma vez ratificado, o tratado impõe aos Estados exportadores de armas convencionais que desenvolvam critérios que vinculem as exportações à prevenção de abusos de direitos humanos, do terrorismo e do crime organizado, relacionados ao mercado de armas.

Insta salientar o papel importante do governo brasileiro frente às negociações diplomáticas e regulamentações estabelecidas no tratado, tendo em vista a relevância do Brasil no comércio e exportação desses armamentos, bem como o elevado índice de mortes decorrentes da utilização impropria de armas de fogo. Um levantamento da Polícia Federal

⁸ Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/tratado-de-armas-da-onu-comeca-a-avancar-com-apoio-de-brasil-e-mais-66-paises,370f13b16870f310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Acesso em: 23 de dez. 2015.

⁹ Colocação definida por dados da *Small Arms Survey*.

¹⁰ A relação atualizada de países signatários e que ratificaram o Tratado sobre o Comércio de Armas está disponível no link: https://treaties.un.org/pages/ViewDetails.aspx?src=TREATY&mtdsg_no=XXVI-8&chapter=26&lang=en. Acesso em: 20 de dez. 2015.

apontou que a venda de armas no Brasil cresceu 378% desde 2007 e já supera os níveis anteriores a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento, em 2003.

Ainda que estejam pendentes importantes etapas a serem executadas, como, no caso do Brasil, a aprovação do Congresso Nacional, o acordo sobre armas, paradoxalmente, será importante mecanismo para a manutenção da paz internacional. Seu principal objetivo, neutralizar as transferências ilegais de armamentos, caso alcançado, será importante barreira às diversas ações armadas que assolam a ordem internacional.

4. A INDÚSTRIA NACIONAL DE DEFESA E AS DETERMINAÇÕES PREVISTAS NO TRATADO DE COMÉRCIO DE ARMAS

A Lei 12.598, de 22 de março de 2012, estabelece normas especiais para as compras, as contratações e o desenvolvimento de produtos e de sistemas de defesa e dispõe sobre regras de incentivo à área estratégica de defesa. Além de instituir um marco regulatório para o setor, a lei permite a diminuição do custo de produção de companhias legalmente classificadas como estratégicas e estabelece incentivos ao desenvolvimento de tecnologias.

O qualificado material humano não é suficiente para cumprir a missão traçada pela constituição. Faz-se necessário o contínuo avanço industrial para que os militares possam dispor de tecnologia adequada para atingir o seu desiderato.

Nesse ponto, há que se ponderarem interesses que, ao menos de forma aparente, se opõem. Sabe-se que o desenvolvimento nacional é objetivo fundamental da República Federativa do Brasil (art. 3º, inc. II, da CR/88). A atividade industrial, um dos meios aptos a viabilizá-lo, é fomentada pelo governo e, em regra, é amplamente deferida aos particulares – a ordem econômica brasileira é fundada na livre iniciativa (art. 170, *caput*, da CR/88).

Ademais, nos termos do artigo 219 da Constituição da República, “o mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento

cultural e socioeconômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal”.

Ocorre que, também orienta a atividade econômica o princípio da soberania nacional (art. 170, inc. I, da CR/88), e atividades potencialmente ameaçadoras ao Poder Público sofrem justificadas limitações. Neste quadro encontra-se a produção e o comércio de material bélico, que, além da fiscalização especial recebida, dependem de prévia autorização da União para serem explorados (art. 21, inc. VI, da CR/88).

A tudo isso, não se poder perder de vista as disposições do Tratado da ONU sobre o Comércio de Armas.

A Indústria da Defesa no Brasil conta tanto com empresas estatais e privadas, bem como com organizações civis e militares para constituírem a base do processo de pesquisa, desenvolvimento, produção, distribuição e manutenção dos produtos estratégicos de Defesa, tratando-se de bens e serviços na área.

A fim de promover o fortalecimento da Indústria de Defesa brasileira foi aprovada em 2005 pela Portaria Normativa nº 899/MD, a Política Nacional de Defesa – PNID -, que especificamente leva atribuições no sentido de trabalhar com a conscientização da sociedade, de modo geral, no que diz respeito à necessidade de o país dispor de uma forte base industrial de Defesa; melhorar a qualidade e capacitação dos instrumentos da base industrial de Defesa brasileira, com aumento da tecnologia desses e da capacidade de aquisição dos produtos de Defesa pelas Forças Armadas, a partir da redução da carga tributária, bastante elevada quando comparada aos produtos importados.

Dessa forma, conseqüentemente, o Brasil estará aumentando a sua competitividade no mercado bélico internacional, reduzindo sua dependência externa em produtos estratégicos de Defesa devido ao desenvolvimento e produção dos mesmos internamente, e próximo da expansão das exportações nesse mercado.

Com efeito, percebe-se a existência de um desafio a ser vencido pelos governantes brasileiros: desenvolver os setores secundário e terciário de material bélico sem colocar em

risco a ordem nacional e respeitar as obrigações previstas pelo Tratado sobre o Comércio de Armas.

4.1. A Indústria Nacional de Defesa e as suas limitações frente ao Tratado da ONU sobre o Comércio de Armas

O Brasil já foi um dos maiores exportadores de produtos de Defesa nos anos 80. Atualmente não passa do 30º lugar. Segundo dados do setor, o país tem as maiores Forças Armadas da região, embora elas estejam dizimadas por mais de duas décadas sem investimentos em equipamentos.

A indústria de armas é importante, pois está vinculada à manutenção estratégica da soberania, pois o Brasil é um país continental, detentor de vasto espaço aéreo; a maior reserva de água doce e a maior floresta tropical do mundo - a Amazônia -; um território rico em jazidas minerais; imensa costa marítima, onde se localizam os grandes poços petrolíferos.

É importante salientar um aspecto que dificulta a execução das estratégias elaboradas - o orçamento da Defesa-, tendo em vista que para reequipar a Defesa Nacional é preciso que haja disponibilidade significativa de recursos financeiros nos cofres públicos. Esse é um processo não somente oneroso e moroso, mas passível de ser influenciado por pressões políticas. No entanto, é visível também uma vantagem especial no caso do Brasil, pois apesar da falta de instrumentos modernos, o militar brasileiro é visto com bons olhos e reconhecido internacionalmente por sua alta qualidade profissional e nível de comprometimento.

O Brasil conta com, aproximadamente, 500 (quinhentas) empresas no setor de Defesa, de alto valor agregado. Essa indústria exportou somente US\$ 300 milhões em 2005, sendo metade do total para os EUA. Isso ainda é uma fração ínfima para o País que já foi o quinto maior exportador mundial, com vendas de US\$ 2 bilhões em 1985.

O Brasil, felizmente, não é lembrado por seu protagonismo em conflitos armados no cenário mundial. Rege-se, no plano internacional, pela prevalência dos direitos humanos, autodeterminação dos povos, não intervenção, defesa da paz e solução pacífica dos conflitos (CR/88. art. 4º, incisos II, III, VI e VII, respectivamente). Os princípios mencionados,

corroborados pelo sucesso da diplomacia brasileira propiciam a resistência em destinar recursos à Defesa Nacional, principalmente enquanto outros setores (educação, saúde, cultura, etc.) mostram-se deficientes.

Esse histórico pacífico reflete, diretamente, no número de empreendedores interessados em destinar seus recursos ao desenvolvimento de tecnologia bélica e, conseqüentemente, nos resultados financeiros do setor. A título ilustrativo, o faturamento anual da indústria de armas e munições, cerca de 1 bilhão de reais¹¹, é trinta e cinco vezes menor que o montante em impostos gerado pela Indústria Automobilística. Uma das razões da tamanha discrepância nos resultados comparados acaba por descortinar outra barreira ao desenvolvimento da indústria de Defesa. Enquanto os produtos e serviços provenientes de outros segmentos industriais alcançam grande parte da população (no setor automobilístico, cerca de 40 milhões de pessoas), os obtidos pela indústria de Defesa só podem ser ofertados a uma parcela ínfima de consumidores.

Outro óbice à melhoria das Forças Armadas é a falta de interesse da população para o exercício da carreira militar. Segundo dados prestados pelo general de brigada Luiz Eduardo Rocha Paiva¹², o exército alista 1,7 milhão de jovens, mas apenas 60 mil, em média, incorporam. O expressivo número de alistados se deve à obrigatoriedade do serviço militar que, do contrário, segundo a opinião do mesmo general, não teria pessoal suficiente para o preenchimento das vagas “ofertadas”.

Ainda como questão impeditiva ao avanço do comércio brasileiro frente ao mercado de armas, existe a posição da Igreja Católica quanto às conseqüências geradas pelo desenvolvimento da indústria armamentista, importante figura na difusão de preceitos e valores entre os civis, tendo em vista que o Brasil, desde sua origem, possui maioria cristã. De acordo com dados divulgados pela Organização das Nações Unidas – ONU -, a cada dia morrem, em média, 95 brasileiros vítimas das armas de fogo, tendo sido mortas, em 2010, 34

¹¹ Dados da Associação Nacional da Indústria de Armas e Munições – Aniam

¹² PAIVA, L. E. R. Estratégia nacional de defesa e serviço militar obrigatório. Entrevista. Jornal do Senado (2012). Disponível em: https://www.google.com.br/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&cad=rja&uact=8&ved=0ahUKEwj et8uskbLKAhWDEpAKHX5NCLwQFggdMAA&url=http%3A%2F%2Fwww.senado.gov.br%2Fnoticias%2FJornal%2Femdiscussao%2Fdefesa-nacional%2Festrategia-nacional-para-reorganizacao-e-reaparelhamento-da-defesa%2Festrategia-nacional-de-defesa-e-servio-militar-obrigatorio.aspx&usg=AFQjCNG24i6SgswsAPE_yyQZmbBY4Eftcg. Acesso em: 16 jan. 2016.

mil pessoas a tiros no Brasil, que se tornou um campeão mundial de mortes por armamento, embora não esteja em guerra.

Sendo assim, o Conselho Nacional de Igrejas Cristãs do Brasil (Conic) critica o envolvimento do Brasil na transferência de armas para países que violam os direitos humanos e, do mesmo modo, a Fundação Luterana de Diaconia (FLD) tomou a medida de encaminhar uma correspondência ao governo brasileiro pedindo que não poupasse esforços no sentido de garantir que o Tratado sobre o Comércio de Armas seja mais eficaz na proteção da vida.

É interessante reconhecer que as limitações para a Indústria Nacional de Armas, na verdade, não encontra óbices tão somente em relação ao Tratado sobre o Comércio de Armas. Essa conclusão é de fácil constatação diante da realidade interna nesse mercado. Com efeito, o TCA revela-se mais um instrumento limitador da Indústria Nacional de Armas.

O fato de dependermos do arsenal de outros países nos deixa mais vulneráveis e propícios ao ataque destes, que já possuem conhecimento acerca dos recursos de defesas e armamentos disponíveis. A possibilidade de investir em algo no próprio território, de boa qualidade, assim como de alavancar o comércio e a exportação, colocaria o Brasil posições acima, no ranking mundial e, conseqüentemente, movimentaria mais a economia nacional.

Os recursos colocados à disposição das Forças Armadas Brasileiras, bem como o atual estágio de obsolescência das armas e equipamentos militares, são insuficientes para a sua atividade fim. O Brasil precisa repensar, urgentemente, no aprimoramento de suas tropas e modernização de suas armas e equipamentos militares, tendo em conta, evidentemente, o Tratado sobre o Comércio de Armas.

Para que as Forças Armadas possam realizar sua missão, para que estejamos em condições de mobilização, de forma efetiva, para eventuais ações de caráter dissuasório, se as condições assim se apresentarem.

4.2. A Indústria Nacional de Defesa e as Possibilidades diante do Tratado sobre o Comércio de Armas

O Tratado sobre o Comércio de Armas tem por objetivo estabelecer os mais altos e possíveis padrões internacionais comuns para regulação do comércio internacional de armas convencionais e, do mesmo modo, prevenir e erradicar o comércio ilícito de armas convencionais e impedir o desvio delas.

Portanto, o acordo não tem por finalidade prejudicar a indústria nacional dos Estados membros no mercado de armas. Pelo contrário, uma regulação harmônica internacional é um fator de possibilidade para a maior eficiência e transparência no mercado internacional.

Com um passado de destaque no cenário mundial de produção de armas, o Brasil esteve de 1980 a 1992 entre os 10 maiores exportadores e, atualmente, ensaia uma reentrada no mercado internacional mais diversificada e mais tecnológica.

Fabricantes de armas e outros produtos de Defesa são os responsáveis por grandes movimentações financeiras em exportações em escala global. Portanto, é no mercado externo que está boa parte do futuro das empresas, pois mesmo que haja vários programas de modernização das forças armadas brasileiras, o poder de compra nacional é limitado e muito dos equipamentos necessários terão que ser importados.

Outro aspecto importante nesse esforço de desenvolvimento da indústria de Defesa diz respeito à política de aproximação e cooperação bilateral entre países africanos e latinos. A nova geopolítica brasileira abre frente inclusive para setores como o das armas. Os obstáculos narrados não passaram despercebidos pelos governantes brasileiros e medidas incentivadoras vêm sendo adotadas para reverter o quadro adverso.

Em setembro de 2011 foi editada a medida provisória 544, posteriormente convertida na Lei 12.598/12, onde foram traçadas, dentre outras, “regras de incentivo à área estratégica de Defesa”. Depois de definir a Empresa Estratégica de Defesa (EED) – toda pessoa jurídica, credenciada pelo Ministério da Defesa, que atue em prol do desenvolvimento da Defesa Nacional – a norma instituiu o Regime Especial Tributário para a Indústria de Defesa (RETID).

Em síntese, as empresas credenciadas a atuar no segmento poderão ser dispensadas do pagamento de determinados tributos, como: (I) Contribuição para o Programa de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP; (II) Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS; (III) Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI.

A redução da carga tributária possibilita a destinação de recursos no aperfeiçoamento da própria atividade. As empresas que receberem a benesse poderão, por exemplo, arcar com pessoal mais qualificado, renovar o maquinário, e investir em novas tecnologias. Ademais, rompe-se com uma barreira à inserção de novos agentes no mercado, haja vista o abrandamento dos custos da atividade, o que estimula o constante aprimoramento dos competidores.

Embora existam diversos empecilhos, a Indústria de Defesa Nacional recebe incentivos para fomentar o desenvolvimento de tecnologia e equipamentos militares.

Segundo a Secretaria de Produtos de Defesa (Seprod), essa lei consiste em um forte estímulo para as empresas nacionais conquistarem o desenvolvimento de tecnologias indispensáveis à Defesa do país, pois “trata-se de importantíssimo passo no processo de reconhecimento, pela sociedade brasileira, da necessidade de se fortalecer a base industrial de Defesa do país, iniciada com a END (Estratégia Nacional de Defesa).”

5. POSSIBILIDADES *VERSUS* LIMITAÇÕES NA INDÚSTRIA NACIONAL DE DEFESA: UMA TAREFA DE *SÍSIFO*

Diante de tudo o exposto acima, verifica-se que o Tratado sobre o Comércio de Armas, bem como as normas internas atinentes à matéria, apresentam limitações e possibilidades à Indústria Nacional de Defesa.

Esse paradoxo nos remete, do ponto de vista filosófico, ao conflito existencial passado por Sísifo, filho do rei Éolo, da Tessália, considerado na mitologia grega o mais astuto de todos os mortais. (Camus, p. 87).

Sísifo era mestre nas artes da “malícia” e da “felicidade”, sido reconhecido como um dos maiores ofensores dos deuses. Mestre da malícia e da felicidade, ele entrou para a tradição como um dos maiores ofensores dos deuses.

Como castigo divino, Sísifo foi condenado na terra dos mortos a empurrar uma pedra até o lugar mais alto da montanha, de onde ela rolava de volta, tendo que cumprir o encargo de voltar eternamente. Esse encargo rotineiro e cansativo imposto a ele foi para mostrá-lo que os mortais não têm a liberdade dos deuses.

Assim como Sísifo, a Indústria Nacional de Defesa enfrenta a subida íngreme mesmo com “a pedra nas costas, montanha acima”. Ao chegar ao pico, surge a monotonia das limitações, fazendo com que a pedra role, sendo necessário começar tudo novamente. A pedra é a alta carga tributária, é a desvalorização das forças armadas, é falta de reconhecimento da importância da Defesa Nacional, é ausência de mão-de-obra qualificada e a concorrência desleal, enfim, a pedra é omissão no exercício regular do papel de Estado de atuar em pleno favor da Defesa Nacional.

Para solucionar o conflito possibilidades e limitações na Indústria Nacional de Defesa, uma verdadeira *tarefa de Sísifo* na contemporaneidade, a aplicação do princípio da eficiência, previsto pelo artigo 36 da Constituição, revela-se um poderoso instrumento.

Com base no princípio da eficiência, as políticas públicas devem ser pautar pela maximização de bem estar coletivo. Segundo Guiomar Terezinha Estrella Faria (1994, 37):

Eficiência é o resultado da maximização do valor, obtido na exploração dos recursos necessários à satisfação das necessidades econômicas do homem, medido (o valor) pela agregada intenção do consumidor de pagar pelos mesmos bens.

Ou seja, há eficiência quando se atinge o valor máximo proposto pelo vendedor, comparado ao valor máximo que se tem a intenção de pagar – havendo, portanto, ganhos para ambas as partes.

[...]

De onde assumir a eficiência, que se traduz por maximização da riqueza, a força de um valor em si; mais do que isso, o valor máximo, cuja realização assegura a eficiência da sociedade e de suas instituições.

A toda evidência, o paradoxo das limitações e possibilidades impostas pelo Tratado sobre o Comércio de Armas à Indústria Nacional de Defesa encontrará harmonização na

medida em que o princípio constitucional na eficiência for aplicado com maior efetividade como instrumental de política pública.

6. CONCLUSÕES

Com a celebração do Tratado sobre o Comércio de Armas, os Estados partes se comprometem a controlar todas as transferências de armamento, supervisionando os contratos de venda de equipamentos realizados no seu território. Além disso, é necessária a divulgação transparente dos fluxos de dinheiro e dos produtos comercializados. A informação precisa sobre onde e como as armas serão utilizadas também passou a ser obrigatório.

O Tratado sobre o Comércio de Armas é um acordo comprometido com a proteção internacional dos direitos humanos. Em sintonia ao Tratado de Roma, que criou o Tribunal Penal Internacional, o novel tratado veda a venda de armas que seriam usadas em crimes de genocídio, crimes contra a Humanidade e crimes de guerra, bem como a suspensão de transferência de armamentos para locais onde podem ocorrer violações de direitos humanos e o direito internacional humanitário.

No plano interno, a realidade denota que o Tratado sobre o Comércio de Armas traz, ao mesmo tempo, limitações e possibilidades para a Indústria Nacional de Defesa. As limitações ao comércio de armas previstas pelo Tratado são de ordem humanitária, tendo em vista as barbáries praticadas em detrimento dos Direitos Humanos.

De outro lado, a regulação harmônica permitirá a materialização da boa fé, abrindo espaço para o desenvolvimento do mercado nacional de armas, importante para o crescimento da economia nacional.

Nesse aspecto, será de suma importância a aplicação do princípio da eficiência, não como um mero instrumento relacionado à análise da relação *custo x benefício*. Essa concepção de eficiência não tem o comprometimento com a efetivação de ganhos de dignidade para a coletividade como preconizado pela Constituição (artigo 170).

Como instrumental político, a eficiência na gestão deve visar a maximização da riqueza coletiva através de escolhas mais adequadas e legítimas, propiciando a harmonização entre as possibilidades e as limitações para a Indústria Nacional de Defesa a partir da vigência do Tratado sobre o Comércio de Armas.

REFERÊNCIAS

CAMUS, Albert. *O mito de Sísifo*. Rio de Janeiro: Record, 2010.

DAVIS, I. The Regulation of Arms and Dual-Use Exports: Germany, Sweden and the UK. New York: Oxford University Press; Sipri, 2002. Disponível em: <<http://books.sipri.org/files/books/SIPRI02Davis.pdf>>. Acesso em: 15 jan. 2016.

DREYFUSS, P.; LESSING, B.; PURCENA, J. C. A indústria brasileira de armas leves e de pequeno porte: produção legal e comércio. In: FERNANDES, R. C. (Coord.). *Brasil: as armas e as vítimas*. Rio de Janeiro: 7Letras, 2005. Disponível em: <http://www.comunidadessegura.org.br/files/active/0/vitimas_armas_producao_comercio.pdf> Acesso em: 14 jan. 2016.

FARIA, Guiomar Therezinha Estrella. *Interpretação econômica do Direito*. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1994.

GRIMMETT, R. F. *Military Technology and Conventional Weapons Export Controls: The Wassenaar Arrangement. CRS Report for Congress*. Washington: Congressional Research Service; The Library of Congress, 2006. Disponível em: <<http://www.fas.org/sgp/crs/weapons/RS20517.pdf>>. Acesso em: 13 jan. 2016.

LAFER, Celso. *Comércio, desarmamento, direitos humanos: reflexões sobre uma experiência diplomática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2006.

MAZZUOLI, Valério de Oliveira. *Curso de Direito Internacional Público*. 10 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.

_____. *Direito dos Tratados*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 542p.

MORAES, R. F. *O mercado internacional de equipamentos militares: negócios e política externa*. Ipea, mar. 2011. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/sites/000/2/publicacoes/tds/TD_1596_Web.pdf>. Acesso em: 10 jan. 2016.

ONU, O. d. (2013). *Tratado sobre o Comércio de Armas*. New York: ONU. Disponível em: <http://www.un.org/disarmament/ATT>. Acesso em: 10 de dez. 2015.

REZEK, José Francisco. *Direito Internacional Público Elementar*. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

SANTORO, Maurício. O Brasil e o Tratado de Comércio de Armas: um longo caminho. *Revista Fórum Semanal*. Disponível em: <http://revistaforum.com.br/digital/168/o-brasil-e-o-tratado-de-comercio-de-armas-um-longo-caminho/>. Acesso em: 23 de dez. 2015.